

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol) (representantes: D. Neumann, J. Arnould e C. Falmagne, agentes)

### **Objeto**

Pedido de anulação da decisão de não renovar o contrato da recorrente e pedido de indemnização dos danos moral e material alegadamente sofridos.

### **Dispositivo**

- 1) *O recurso é julgado manifestamente improcedente.*
- 2) *O Serviço Europeu de Polícia suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar um terço das despesas efetuadas por C. Kriscak.*
- 3) *C. Kriscak suporta dois terços das suas próprias despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 380, de 27.10.2014, p. 27.

---

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 30 de setembro de 2015 — Nunes/  
Tribunal de Contas**

**(Processo F-54/15)**

**(Função pública — Agente contratual — Contestação das condições de admissão — Reclamação tardia —  
Não observância do procedimento pré-contencioso — Inadmissibilidade manifesta)**

(2015/C 371/49)

*Língua do processo: francês*

### **Partes**

*Recorrente:* Carlos Nunes (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: M. Petit, advogado)

*Recorrido:* Tribunal de Contas da União Europeia

### **Objeto**

Pedido de anulação da decisão tomada pelo Tribunal de Contas da União Europeia, em abril de 2009, que alterou o estatuto de emprego e a remuneração do recorrente, e pedido de adaptação da sua remuneração retroativamente desde abril de 2009.

### **Dispositivo**

- 1) *O recurso é julgado manifestamente inadmissível.*
  - 2) *C. Nunes suporta as suas próprias despesas.*
-